

Rio de Janeiro, 28 de março de 2007.

TRANSLIQ/007/07

Sr(a)

Participante / Credor

Plano de Benefícios II – Transbrasil – CNPB 19.940.039-11

Prezado(a) Senhor(a),

1 – Informações Preliminares.

Conforme é de seu conhecimento, em razão da **insuficiência de constituição de reservas financeiras para garantia do pagamento integral dos benefícios** (Artigo 202 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001), estabelecidos no regulamento do plano do qual V.Sa. é participante/credor, nos termos da Portaria nº 346 de 15/03/06, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União de 16/03/06, **foi decretada a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – Transbrasil, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB, sob o número 19.940.039-11.**

Os motivos que levaram o referido plano de benefícios ao processo de liquidação extrajudicial estão sendo apurados pela **Comissão de Inquérito Administrativo** estabelecida pela Portaria SPC nº 413, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/06.

O processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios vem sendo acompanhado também, pelo **Ministério Público Federal** e pelo **Ministério Público Estadual** (Curadoria de Liquidações Extrajudiciais).

2 – Principal objetivo deste comunicado.

O principal objetivo deste comunicado é informar a V.Sa., de maneira transparente, resumida e objetiva, os seguintes assuntos de seu interesse:

- Andamento e resultado do processo de liquidação extrajudicial;
- Cronograma, valor e forma de rateio de créditos (**pagamentos**), observadas as preferências legais estabelecidas na legislação, **para o período de abril a dezembro de 2007** e, outros assuntos relevantes do processo de liquidação extrajudicial;
- Informações sobre o Aerus.

3 – Andamento e resultado do processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – Transbrasil.

Foram concluídas as determinações constantes nos artigos 50 e 51 da Lei Complementar 109/2001, relativas ao Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD, do **Plano de Benefícios II – Transbrasil**.

Para tanto, foram observadas todas as determinações do ritual do Quadro Geral de Credores estabelecidas nos artigos 22 a 30, da Lei Federal 6.024, de 13 de março de 1974, que na forma estabelecida no artigo 62, da Lei Complementar 109/ 2001, é aplicada subsidiariamente.

Em resumo, o acima salientado, implica em dizer que:

- (i) - O Quadro Geral de Credores está concluído, sem impugnações e na sua forma definitiva;
- (ii) - As publicações oficiais de todas as fases se deram através do Diário Oficial da União e do Jornal O GLOBO;
- (iii) - O Quadro Geral de Credores definitivo será alterado (ajustado), se verificada alguma das situações previstas no artigo 28, da Lei Federal 6.024/74; e
- (iv) - O processo de liquidação do Plano de Benefícios II – Transbrasil, saiu da fase de antecipações de crédito, para a de rateio seqüencial e definitivo de créditos entre os credores, observadas as classes e os níveis de preferências, bem como a disponibilidade de recursos, na forma estabelecida na legislação.

O Plano de Benefícios II – Transbrasil possuía na data do decreto de liquidação extrajudicial, a seguinte composição de participantes, atualmente credores com privilégio especial:

Descrição	Nº de participantes credores	Observações
Participantes aposentados e pensionistas	295	São os Participantes que já recebiam benefícios, ou que já tinham adquirido este direito, e têm privilégio especial sobre os demais participantes (§ 3º do artigo 50 da Lei Complementar 109/2001). <u>1º privilégio e 2º privilégio entre os participantes.</u>
Participantes ativos e quirografários	429	<u>3º e 4º privilégio entre os participantes</u> , ou seja, só após satisfeitos o principal das provisões matemáticas individuais e a correção monetária dos aposentados e pensionistas haveria rateio entre os ativos e quirografários. Entretanto, os rateios não deverão chegar a esta classe de privilégios, uma vez que o ativo líquido previdenciário não é suficiente para honrar o total dos compromissos com os aposentados/pensionistas.
Total de participantes	724	O privilégio especial dos participantes aposentados e pensionistas (1º e 2º privilégio) e participantes ativos e quirografários (3º e 4º privilégios) <u>não têm preferência sobre os créditos trabalhistas (empregados do Aerus) e tributários (União, Estados e Municípios).</u>

De uma forma geral e simplificada, o Quadro Geral de Credores observa a seguinte ordem de preferência para rateio de créditos conforme estabelecido na legislação aplicável:

- 1- **1ª classe** - Créditos trabalhistas dos empregados do Aerus, créditos tributários da União, Estados e Municípios e demais encargos da massa.
- 2- **2ª classe** - Créditos dos participantes – Privilégio Especial.
 - a) 1º privilégio – **valor da provisão matemática** dos participantes aposentados e pensionistas, apurado na data do decreto da liquidação extrajudicial.
 - b) 2º privilégio – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes aposentados e pensionistas, apurada na data do decreto de liquidação extrajudicial.
 - c) 3º privilégio – **valor da provisão matemática** dos participantes ativos e quirografários, apurado na data do decreto de liquidação extrajudicial.
 - d) 4º privilégio – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes ativos e quirografários, apurada na data do decreto de liquidação extrajudicial.
- 3- **3ª classe** - Créditos quirografários (ações judiciais de caráter previdenciário, juros etc.)

Portanto, na forma estabelecida na legislação, os **participantes aposentados e pensionistas**, observadas as preferências da 1ª classe, têm a segunda preferência no rateio.

O Ativo Líquido Previdenciário do Plano de Benefícios II - Transbrasil, na data do decreto de liquidação extrajudicial, em 16/03/06 ([balancete sintético](#) disponível no site do Aerus), cobria apenas 41,63% dos compromissos com os **participantes aposentados e pensionistas, referentes ao 1º privilégio – 2ª classe**, indicando, portanto, que para o **2º privilégio – 2ª classe**, não existia cobertura. Este percentual, em 31/12/06, sobe para 43,41%, apesar das antecipações de rateios de créditos efetuadas entre os aposentados e pensionistas até a presente data. Isso ocorreu devido ao retorno dos investimentos neste mesmo período.

Desde a decretação da liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II-Transbrasil (15/03/06), até dezembro de 2006, já foram rateados aproximadamente R\$ 7,4 milhões entre os aposentados e pensionistas, sob a forma de antecipação de créditos.

Para os participantes **ativos e quirografários – 3º e 4º privilégio da 2ª classe**, em face da insuficiência de recursos financeiros para satisfação integral dos créditos dos aposentados e pensionistas – 1º e 2º privilégio da 2ª classe, o rateio de créditos não deverá chegar até eles.

Considerando que os ativos financeiros na data do decreto de liquidação cobriam apenas 41,63% do principal, não existem perspectivas de que as correções monetárias das provisões matemáticas, e muito menos, os juros possam, no futuro, serem satisfeitas.

Na forma estabelecida no inciso IV, do artigo 49, da Lei Complementar 109/2001, os juros não são exigidos enquanto não integralmente pago o passivo, ou seja, são apenas contabilizados como créditos quirografários para qualquer das classes para efeito de controle.

Será disponibilizado no site do Aerus, ajustado continuamente, o balancete sintético mensal já consolidado, indicando eventuais modificações relevantes do ativo líquido previdenciário face aos rateios de créditos realizados e eventuais adequações de níveis de privilégios/preferências aos dos participantes (tributários, encargos da massa e dos empregados do Aerus).

4 – Cronograma, valor e forma de rateio de crédito (pagamentos), observadas as preferências legais estabelecidas na legislação e outros assuntos relevantes.

Importante informar que na data da decretação da liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios, os compromissos do Plano com V.Sa. (provisão matemática individual), foram apurados atuarialmente, na forma determinada no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 e tem como responsável um técnico legalmente habilitado.

Este responsável técnico atuarial pertencente aos quadros da empresa Towers Perrin Human Resources, que responde solidariamente pelos cálculos das provisões matemáticas individuais efetuadas.

Como exemplo, da mesma forma que, para questões de engenharia é exigido um engenheiro como responsável técnico e para saúde, um médico, para questões atuariais, é exigido um atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária que, responde legalmente por quaisquer prejuízos causados aos participantes, pela não observação da legislação pertinente.

Colocada as questões de responsabilidades, podemos informar que V.Sa. concorre com os demais participantes de sua classe de privilégio, para rateio das disponibilidades financeiras líquidas disponíveis, de maneira proporcional.

Ou seja, seu índice individual de participação (IIP), é obtido através da divisão, do valor de sua provisão matemática individual (PMI) apurada na data do decreto de liquidação do plano de benefícios, pelo somatório das provisões matemáticas individuais, de todos os participantes de sua classe de privilégio (SPMIT).

$$IIP = \frac{PMI}{SPMIT}$$

Portanto, havendo disponibilidades financeiras para rateio e querendo V.Sa. conferir se o valor recebido está correto, basta aplicar seu IIP sobre o valor total disponibilizado para rateio.

Face ao exposto, concluído o ritual do Quadro Geral de Credores na forma estabelecida na legislação, e analisado o fluxo financeiro de disponibilidades do Plano II-Transbrasil (liquidez), decidiu-se pelo seguinte cronograma mensal de rateio de créditos entre os participantes aposentados e pensionistas – 1º privilégio da 2ª classe, para os próximos 09 (nove) meses.

mês	Data de pagamento do rateio de créditos	mês	Data de pagamento do rateio de créditos
abril/2007	03/05/2007	setembro/2007	02/10/2007
maio/2007	04/06/2007	outubro/2007	01/11/2007
junho/2007	03/07/2007	novembro/2007	04/12/2007
julho/2007	02/08/2007	dezembro/2007	03/01/2008
agosto/2007	04/09/2007		

Informação relevante

O **montante global, do valor mensal financeiro, a ser rateado entre todos os participantes aposentados e pensionistas – 1º privilégio**, para cada mês do cronograma acima estabelecido, será de **R\$ 469.000,00** e, para saber o valor aproximado mensal que será recebido por V.Sa., basta aplicar seu **IIP**, sobre este valor global mensal.

De maneira a facilitar, podemos informar que o valor de rateio de crédito a ser recebido por V.Sa. nos meses de **abril de 2007** a **dezembro de 2007**, resguardado algum ajuste legal, deverá ser próximo ao valor recebido em 02/02/07.

Os investimentos financeiros que dão cobertura ao ativo líquido previdenciário estão lastreados em investimentos de maior liquidez e de menor liquidez.

Os **ativos de menor liquidez** são constituídos de imóveis (existem problemas de CND – Certidão Negativa de Débito – junto a Secretaria da Receita Federal) e ações de empresas das quais o Aerus faz parte do bloco de controle. Estes ativos serão vendidos na forma estabelecida na legislação (por licitação – imóveis, e Bolsa – ações), para continuidade de rateios de créditos.

Por isto, em razão da existência de ativos de baixa ou menor liquidez, observadas as preferências de classes e privilégios, optamos pelo rateio de créditos de maneira mensal e mais seqüencial, dando mais tempo para se vender ativos de baixa liquidez.

A parte destes ativos referentes a imóveis, poderão ser vendidos por licitação quando forem resolvidas as pendências junto a Secretaria da Receita Federal.

Face à inexistência de ativos líquidos previdenciários para cobertura de todos os compromissos do plano de benefícios, neste período de rateio de créditos, V.Sa. e os demais credores serão informados sobre o nível de cobertura dos compromissos e, a respectiva liquidez dos ativos.

Os rateios de créditos serão interrompidos quando se esgotarem os ativos líquidos previdenciários, ou quando inexistir liquidez dos mesmos. Realizadas vendas de ativos sem liquidez, recuperados ativos provisionados para perda, ganha alguma ação judicial pelo Aerus que envolvem interesses de V.Sa. e demais credores, ou havendo sobra de ativos para pagamento de classe superior à que V.Sa. concorre, serão realizados novos rateios de créditos, observadas as preferências entre as classes e privilégios.

Portanto, na forma da legislação procuraremos manter todos os participantes credores do Plano de Benefícios II – Transbrasil, sempre informados sobre os rateios de créditos e outros assuntos relevantes do processo. Entretanto, em razão das dificuldades de comunicação, e de custos administrativos, por serem muitos participantes credores, estamos mantendo constante diálogo com as **Entidades Representativas** (associações e sindicatos), especialmente com a AAPT - Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil.

Os procedimentos de rateio de créditos acima mencionados, além de atender às diversas solicitações no sentido de não cessar o pagamento mensal imediatamente, dará ao liquidante tempo para tomar providências no sentido de realizar os ativos do plano sem que haja grandes intervalos entre um rateio e outro.

5 - Informações sobre o Aerus.

- O Aerus é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos regida pelas disposições constantes da Lei Complementar 109/ 2001, além das disposições de seu Estatuto e Regulamento.

- O Aerus, na forma da legislação aplicável, não tem patrimônio próprio e todos os ativos financeiros sob sua responsabilidade, são ativos garantidores de 28 planos de benefícios segregados entre si e patrocinados por 23 empresas distintas;

- Resumidamente, o transcrito no parágrafo anterior implica em dizer que o Aerus não gera recursos, não tem patrimônio próprio e apenas administra fiduciariamente, e de **forma segregada**, os ativos financeiros de cada um destes 28 planos de benefícios de caráter previdenciário;

- Atualmente, encontram-se em processo de liquidação extrajudicial, os seguintes planos de benefícios:

- Plano de Benefícios I – Transbrasil – CNPB – nº 19.820.017-47
- Plano de Benefícios I – Transbrasil – CNPB – nº 19.940.039-11
- Plano de Benefícios I – Varig – CNPB nº 20.020.042-18
- Plano de Benefícios II – Varig – CNPB nº 20.020.044-47
- Plano de Benefícios II- Interbrasil – CNPB nº 19.940.038-47
- PPCHT – CNPB nº 19.840.003-65

Para obter esclarecimentos adicionais pedimos que entre em contato através do call-center do Aerus (4003-7744), e-mail (aerus@aerus.com.br) ou pessoalmente no Rio de Janeiro, de segunda à sexta, das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

Finalmente, informamos que estamos solidários à V.Sa. e demais participantes pelas angústias e transtornos causados pela situação de insolvência que motivou o processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – Transbrasil e que, na forma determinada pela legislação aplicável, procuraremos trabalhar sempre em defesa dos interesses da massa abrangida.

Atenciosamente

JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO
Liquidante – Planos Transbrasil

C/C: SPC/MPS, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual.